

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. MARCOS MEDRADO)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de pneus por taxistas para utilização no transporte autônomo de passageiros.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os pneus de automóveis quando adquiridos por taxista, nas mesmas condições da Lei Nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade profissional de taxista exige mobilidade constante e ininterrupta, fato que ocasiona um rápido desgaste dos pneus do automóvel.

A isenção do IPI proporciona aos taxistas a oportunidade de comprar novos pneus para seu veículo em condições compatíveis com o seu nível de renda.

A renovação periódica dos pneus do automóvel é uma das condições indispensáveis para se manter a segurança no trânsito, hoje tão necessária à nossa sociedade.

Assim, o alcance social dessa isenção é indiscutível, beneficiando passageiros, transeuntes e os próprios taxistas.

Pela relevância e justiça da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Novembro de 2009.

Deputado Marcos Medrado